



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

#### PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRÓ-REITOR(A)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROPG/PROEG - UFMT Nº 2/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta os procedimentos Relativos à solicitação de expedição de diplomas e históricos de discentes concluintes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso

**OS PRÓ-REITORES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Portaria GR nº. 652, de 30 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do artigo 114 da Resolução CONSEPE nº 206, de 11 de março de 2022;

**CONSIDERANDO**, o que determina a Portaria GR nº 736, de 29 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentar internamente os procedimentos relativos à solicitação de expedição de diplomas e históricos de discentes concluintes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

RESOLVEM:

**Artigo 1º** - O Processo de diplomação em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* constitui ato administrativo, visando a entrega de **histórico e diploma** de Mestrado/Doutorado dos estudantes concluintes, doravante denominado egressos, dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso.

- I. O processo de **diplomação** constitui-se na instrução de processo, pelo egresso, no sistema SEI, requerendo à coordenação do seu Programa de Pós-graduação (PPG) de origem, a emissão do “Histórico Consolidado do Egresso” e Diploma de conclusão de curso.
- II. O coordenador do PPG será o responsável por verificar as informações contidas no “Histórico Consolidado do Egresso”, gerando e anexando seu arquivo no processo de solicitação de diplomação instruído inicialmente pelo egresso.
- III. Fará jus ao Diploma o estudante que tiver concluído todos os requisitos para obtenção do título, incluindo defesa da dissertação/tese, entrega do produto final à Biblioteca (via processo SEI, de acordo com as normativas vigentes), declaração de nada consta na Biblioteca (via processo SEI), e demais requisitos que constem nos regimentos internos dos PPGs e Resolução CONSEPE que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**Artigo 2º** - Para instruir a solicitação de expedição de diploma e histórico no sistema SEI, o usuário deverá escolher a opção “iniciar processo” e procurar pelo tipo de processo “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – DIPLOMA REGISTRO”.

**Artigo 3º** - O “Nível de Acesso” do tipo de processo “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – DIPLOMA REGISTRO” deve ser classificado como RESTRITO, com a justificativa “Informação Pessoal (Art. 31 da Lei 12.527/2011).

**Artigo 4º** - O processo administrativo instruído digitalmente, via sistema SEI/UFMT, para solicitação de diploma e histórico deverá conter os seguintes documentos, conforme legislação vigente:

- I. Formulário de requisição de abertura de processo de expedição/registo de diploma e histórico (disponível no sistema SEI);
- II. Cópia (frente e verso), em **PDF**, do diploma de graduação;
- III. Cópia (frente e verso), em **PDF**, do diploma de mestrado (para egressos dos cursos de doutorado).

**Artigo 5º** - Gerado o processo, clicar no ícone RELACIONAMENTOS DO PROCESSO e inserir o número do processo utilizado para realizar a entrega do produto final do egresso.

**Parágrafo Único:** O PPG deverá relacionar o processo de entrega do produto final ao processo de solicitação de diploma. Os processos que não apresentarem tal relacionamento serão retornados ao PPG para correção.

**Artigo 6º** - Ainda em RELACIONAMENTOS DO PROCESSO, insira o número dos processos gerados para a inscrição e matrícula do egresso.

- I. Os documentos abaixo listados devem estar anexados no processo de inscrição ou de matrícula:
  - a. Cópia, frente e verso, em **PDF**, do Documento de Identidade/**RG** (aceita-se outro documento de identificação, reconhecido por lei, que contenha o número, a data de expedição e o órgão expedidor do RG);
  - b. Certidão de regularidade do **CPF**, emitida pelo site da Receita Federal, em **PDF** <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
  - c. Cópia, frente e verso, em **PDF**, do **Título de Eleitor**;
  - d. Cópia, em **PDF**, de Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo TSE. <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
  - e. Cópia, frente e verso, em **PDF**, da **Certidão de Nascimento ou Casamento**;
  - f. Cópia, frente e verso, em **PDF**, do **Diploma de Graduação** para concluintes de curso de mestrado ou mestrado profissional. Deve-se observar que a data de conclusão do curso de graduação não pode ser posterior à data de matrícula no PPG.
  - g. Cópia, frente e verso, em **PDF**, do **Diploma de Mestrado** para concluintes de curso de doutorado. Deve-se observar que a data de conclusão do curso de mestrado não pode ser posterior à data de matrícula no curso de doutorado.
  - h. A solicitação de reemissão de diplomas poderá ser realizada pelo egresso, pelos seguintes motivos:
    1. **Erro:** quando a coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou o aluno constata algum erro nos dados inseridos no diploma ou no histórico;
    2. **Extravio** (Perda/roubo/furto): quando o aluno declara perda, roubo ou furto do diploma ou histórico;
    3. **Alteração de nome/Flexão de gênero:** quando ocorrer mudança de nome do egresso ou em decorrência de flexão de gênero pelo dispositivo da Lei 12605/12, o requerente deverá solicitar nova emissão de diploma e histórico.
    4. **Dano:** quando o documento for danificado, impedindo a leitura de suas informações ou avariando qualquer assinatura constante no documento.
- II. A solicitação da reemissão deverá ser instruída considerando as seguintes situações:
  - a. **ERRO constatado pelo aluno no ato da entrega ao aluno:** a Secretaria da CAE deverá reter o diploma ou histórico errado e solicitar à unidade de Supervisão de Registro Escolar da Pós-graduação/SREPG/CAE a correção do documento, justificando o motivo.
  - b. **EXTRAVIO:** O aluno poderá solicitar a reemissão do diploma ou histórico por motivo de perda, roubo ou furto. A solicitação deverá ser instruída via sistema SEI, que deverá ser encaminhada para a Unidade de Diplomas e Certificados da Gerência de Pós-graduação da PROPG, com os seguintes documentos:

1. Requerimento de Solicitação de Reemissão de Diploma;
  2. Boletim de ocorrência de perda/roubo/furto do documento e solicitação de nova emissão.
  3. No caso de reemissão de diploma, cópia legível em PDF da guia GRU referente ao pagamento da taxa relativa a esta prestação de serviço.
- c. **ALTERAÇÃO DE NOME/FLEXÃO DE GÊNERO:** quando houver alteração do nome do titulado ou for solicitada nova emissão com base na Lei 12.605/2012, a reemissão deverá ser **gratuita**. Em todos os casos, o processo deverá ser instruído pelo interessado, via sistema SEI, com os seguintes documentos:
1. Requerimento de Solicitação de Diploma e/ou Histórico;
  2. Solicitação assinada pelo aluno indicando o motivo da solicitação, com documentação comprobatória;
  3. Cópia, frente e verso, em PDF, do Diploma e/ou histórico original indicando a alteração a ser feita.
- d. No caso de reemissão de diploma ou histórico por Alteração de nome/Flexão de Gênero, a nova via só será entregue com a retenção do documento original substituído pela secretaria da Coordenação de Administração Escolar.
- e. **DANO:** quando o documento for danificado, impedindo a leitura de suas informações ou avariando qualquer assinatura constante no documento. A nova via só será entregue com a retenção do documento original danificado substituído pela secretaria da Coordenação de Administração Escolar.
1. Requerimento de Solicitação de Reemissão de Diploma;
  2. Cópia, **em PDF**, do documento danificado;
  3. No caso de reemissão de diploma, cópia legível em PDF da guia GRU referente ao pagamento da taxa relativa a esta prestação de serviço.

**Artigo 7º** - Concluída a etapa de relacionamentos, o processo deverá ser enviado à Biblioteca para solicitar a declaração de NADA CONSTA junto ao órgão.

**Artigo 8º** - Após retorno com o documento de NADA CONSTA, caberá à Coordenação do Curso:

- I. Anexar Ficha de atualização de dados cadastrais (disponível no sistema SEI) preenchida e assinada pelo egresso e com ciência, anotada pelo sistema SEI, do coordenador do Programa de Pós-graduação de origem;
- II. Anexar cópia integral, em **PDF**, do processo de inscrição e matrícula do egresso;
- III. Anexar cópia integral, em **PDF**, do processo de entrega do produto final do egresso;
- IV. Anexar aos autos o Histórico Consolidado do Egresso, em formato nato digital, emitido pelo Sistema de Informações de Pós-graduação/SIPG;
- V. Anexar cópia, frente e verso, em **PDF**, de Comprovante de **Aprovação em Exame de Proficiência em Línguas Estrangeiras**.
- VI. Anexar cópia em **PDF** da ata de **defesa da dissertação ou tese**.
  - a. A ata deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do discente, nome do presidente da banca, nome do orientador (caso este não esteja presidindo a banca); data da defesa da dissertação/tese, data de qualificação do discente, nome do Programa, área de concentração (serão consideradas somente as registradas na Plataforma Sucupira), título da dissertação/tese, conceito (aprovado/reprovado), nomes dos examinadores internos, externos e suplentes da banca (com a indicação da IES que os mesmos pertencem), considerações da banca e ciência do discente.
  - b. A ata deverá ser preenchida e assinada eletronicamente, sistema SEI, por todos os membros presentes na defesa, inclusive o discente (ciência do discente).
  - c. Caso a banca recomende a alteração do título da dissertação/tese, esta recomendação **deverá estar expressa na ata**, indicando o novo título. Caso o orientador opte pela mudança do título do trabalho após a defesa, os autos deverão ser instruídos com uma declaração, assinada pelo orientador ou pelo coordenador do PPG, informando o novo título do trabalho.
- VII. Anexar ofício de Encaminhamento à PROPG, devidamente assinado pela Coordenação, para concluir a instrução processual. No texto do ofício, o coordenador deverá afirmar que o egresso atendeu a todas exigências para titulação previstas pelo PPG.

**Artigo 9º** - Após instrução completa, os processos de solicitação de **diplomação** para cursos de mestrado/doutorado deverão ser enviados INDIVIDUALMENTE, via SEI, para a Unidade de Diplomas e Certificados da Gerência de Pós-graduação da PROPG.

**Artigo 10º** - A Unidade de Diplomas e Certificados da Gerência de Pós-graduação da PROPG será responsável pela análise documental e envio dos processos de solicitação de **diplomação, reemissão de históricos ou diplomas** e urgência à Supervisão de Registro Escolar da Pós-graduação/SREPG/CAE.

- I. Os processos cuja análise documental for deferida serão encaminhados à Supervisão de Registro Escolar da Pós-graduação/SREPG/CAE com parecer da Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação autorizando a diplomação do egresso;
- II. Caberá à Supervisão de Registro Escolar da Pós-graduação/SREPG/CAE expedir e registrar os diplomas requeridos pelos egressos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da instituição, bem como realizar a entrega do mesmo, juntamente com o Histórico Consolidado do Egresso, mediante identificação do titular ou seu representante (devidamente constituído por meio de simples procuração).
- III. Os documentos oriundos da diplomação (diploma e histórico) serão entregues na Supervisão de Registro Escolar da Pós-graduação/SREPG/CAE para os egressos dos cursos sediados no campus Cuiabá.
- IV. Os documentos oriundos da diplomação (diploma e histórico) dos egressos dos cursos dos campi do interior serão enviados pela Supervisão de Registro Escolar da Pós-graduação/SREPG/CAE para as Supervisões de Registro Escolar dos respectivos campi de origem dos egressos para retirada.

**Artigo 11º** - Processos instruídos em desacordo com esta instrução normativa serão devolvidos à coordenação do PPG para correção.

**Artigo 12º** - O prazo legal para expedição de primeira via de diploma é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento do processo, via sistema SEI, na unidade de diplomação da Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação, com prorrogação pelo mesmo período, caso necessário. A reemissão de diplomas obedecerá aos mesmos prazos e regras dispostos no neste artigo.

**Artigo 13º** - O egresso poderá solicitar, em casos específicos, urgência no processo de expedição do diploma, com a devida justificativa e comprovação. A solicitação de urgência será analisada pela Unidade de Diplomas e Certificados da Gerência de Pós-graduação da PROPG.

- I. O pedido de urgência deverá ser instruído via sistema SEI, na opção “iniciar processo”, procurar pelo tipo de processo “PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – URGÊNCIA NA ELABORAÇÃO DO DIPLOMA REGISTRO”, com os seguintes documentos:
  - a. Formulário de solicitação de urgência na expedição do diploma e/ou histórico;
  - b. Documento comprobatório da justificativa apresentada para o pedido de urgência.

**Artigo 14º** - Não serão aceitos documentos digitalizados em formatos não definidos por esta instrução normativa.

**Artigo 15º** - Documentos digitalizados de difícil leitura ou visualização, serão devolvidos para a coordenação do PPG para nova instrução.

**Artigo 16º** - Egressos com processo de solicitação de diplomas protocolados na Unidade de Diplomas e Certificados da Gerência de Pós-graduação da PROPG poderão solicitar declaração de conclusão de curso, que será emitida por essa mesma unidade.

**Artigo 17º** - Para solicitar a Declaração de Conclusão de Curso o egresso deverá instruir processo, via sistema SEI, utilizando o tipo de processo “Pós-graduação Stricto Sensu - Declaração Conclusão de Curso”.

§1º - O processo de solicitação de Declaração de Conclusão de Curso deverá ser instruído com:

- I. Formulário “PROPG-Solic. Declaração Conclusão de Curso” preenchido e assinado;  
II. Documentos comprobatórios da justificativa apresentada, **em PDF**.

§2º - A solicitação de Declaração de Conclusão de Curso será analisada pela Unidade de Diplomas e Certificados da Gerência de Pós-graduação da PROPG e, em caso de conformidade com caput, a declaração será emitida e enviado ao email do requerente no formato PDF.

**Artigo 18º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2022, revogando as disposições em contrário.

PROF. DR. JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE

PRÓ-REITOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PROF. DR. ADELMO CARVALHO DA SILVA

PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



Documento assinado eletronicamente por **ADELMO CARVALHO DA SILVA, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Ensino de Graduação PROEG - UFMT**, em 01/07/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Pós-Graduação - PROPG / UFMT**, em 01/07/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4862354** e o código CRC **D53F14BD**.